



1290003845

TCC/UNICAMP
So11p
1290003845/FE



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO
ESTADO E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

*Professora responsável: Prof^a. Dr^a. Adriana Lia Frizman de Laplane
Aluna: Ana Karina Berti Soares*

Campinas, SP
2008

UNICAMP - FE - BIBLIOTECA

ERETOGRAFIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ANA KARINA BERTI SOARES

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO
ESTADO E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

*Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
o curso de Pedagogia da Faculdade de
Educação UNICAMP, sob orientação da
Prof.^a Dr.^a Adriana Lia Friszman de
Laplane.*

Campinas, SP

2008

UNIDADE.....	FE.....
Nº CHAMADA:	
TCC/UNICAMP.....	
So11p.....	
V:.....	EX:.....
TOMBO:.....	3845.....
PROC:.....	148/09.....
C:.....	D:..... X
PREÇO:.....	11,00.....
DATA:.....	02/04/09.....
Nº CPD:.....	

cod tit 437339

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca
da Faculdade de Educação/UNICAMP**

So11p Soares, Ana Karina Berti
As políticas públicas de inclusão escolar no Estado e Município de São Paulo / Ana Karina Berti Soares. -- Campinas, SP : [s.n.], 2008.

Orientador : Adriana Lia Frizman de Laplane.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação.

1. Políticas públicas. 2. Inclusão escola. 3. Educação e Estado. I. Laplane, Adriana Lia Frizman de. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. III. Título.

08-520-BFE

Comissão Julgadora:

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Adriana Lia Frizman de Laplane

2º Leitor: Profa. Dra. Ana Luiza Bustamante Smolka

Campinas, 2008.

Ao Matheus, que me ensinou a ensiná-lo a ler.

Ana Karina

Agradecimentos:

Agradeço inicialmente a todos que tiveram uma enorme dose de paciência comigo durante a elaboração do presente trabalho e por sempre terem acreditado em mim.

Aos meus pais Angela e Adalberto pela educação que me deram e por todas as portas que para mim abriram, todo amor, carinho, apoio e dedicação que sempre tiveram comigo, sem eles eu não chegaria onde cheguei.

Aos meus irmãos Marco e Carla, e aos "agregados" da família Pedro e Daniella que muito me ajudaram, palpitararam e incentivaram nessa que posso chamar de longa caminhada, ou TCC.

Ao meu companheiro e mais que um querido amigo Thiago, que me acompanhou durante os cinco anos de maior aprendizado na minha vida me apoiando, crescendo e caminhando ao meu lado.

À UNICAMP e toda família que nela construí, que me recebeu de braços abertos, pronta para transmitir tudo o que eu buscava saber na Universidade e muito mais!

À Bethi Fontes que sempre me deu muito apoio e incentivo, me aconselhando e me ajudando a entender o que se passa dentro da minha cabeça.

Em especial a Prof^a. Adriana Laplane pela insistência, por acreditar que eu era capaz e por me fazer crescer com o aprendizado e as responsabilidades.

Agradeço também a Prof^a. Ana Smolka pela atenção.

E a Yukota, a cadelinha que deitou ao meu lado e me fez companhia em todas as tardes de TCC.

E por último, mas não menos especial, a Deus por todas as oportunidades, por "escrever certo em linhas tortas" cada palavra do meu destino.

Ana Karina

RESUMO

A história da educação especial no Brasil tem evoluído de forma significativa, desde a época em que as pessoas com necessidades especiais eram sacrificadas, já que a sociedade não via utilidade nelas. Durante muito tempo essas pessoas ficaram a margem dos grupos sociais, conforme os Direitos Humanos começaram a ser efetivados e se tornaram motivo de preocupação para a sociedade, a história começou a mudar de forma positiva para aqueles com necessidades especiais. A legislação relacionada aos direitos dessas pessoas configurou o quadro legal que garante às pessoas com necessidades especiais todos os seus direitos e deu início ao processo de inclusão social que se daria, a princípio pela inclusão escolar.

A educação inclusiva cada vez mais ganha espaço na esfera social e nas reflexões teóricas, no entanto, no que se refere ao nosso sistema educacional, vários fatores contribuem para que a assistência não dê conta de contemplar a todos que tem necessidades educacionais especiais.

Tendo como base as leis que sustentam o processo de inclusão no âmbito Nacional, o presente trabalho propõe uma reflexão sobre o contexto histórico da inclusão, levando em consideração, principalmente, a legislação que regula a política de inclusão no Estado e Município de São Paulo para que seja possível um breve estudo sobre o aparato legal que é dado à estes que participam e contam com esse processo de inclusão.

ÍNDICE:

INTRODUÇÃO	8
AS POLÍTICAS PÚBLICAS	17
DOCUMENTOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS	20
A LEGISLAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	28
A LEGISLAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	32
CONCLUSÃO	38
BIBLIOGRAFIA	40

INTRODUÇÃO

A retrospectiva histórica da educação especial em nosso país mostra que, ao longo do tempo, a trajetória dos alunos portadores de deficiência acompanha a evolução dos direitos humanos conquistados, saindo da completa marginalização, na busca da efetivação de sua cidadania. Essa busca é coerente com a filosofia humanista, que embasa as ações de diferentes grupos sociais em favor dos direitos humanos. (MEC, 1997).

No decorrer da história, as pessoas com deficiência, além de receber diferentes nomes, tratamentos, e serem por tempos vistas como estranhas e discriminadas, segundo TULIMOSCHI (2004), foram pessoas excluídas do convívio social. Em muitos casos atribuía-se a elas uma possessão demoníaca. Essa era a explicação dada para caracterizar a existência de pessoas diferentes, como nos mostra Santos¹ (s.d.) *“Num primeiro momento, caracterizado pela segregação e exclusão, a “clientela” é simplesmente ignorada, evitada, abandonada ou encarcerada, quando não exterminada.”* Na Idade Média, segundo Tulimoschi, com o cristianismo, o predomínio de visões filosóficas que privilegiavam a dualidade bem x mal, fez com que os indivíduos diferentes fossem considerados marginais ou inocentes, seguindo a dualidade, ou puros, enviados por Deus. No século XVII foram criados os hospitais que atendiam esse público. Esse tipo de tratamento, caracterizado apenas pelo confinamento dos indivíduos em espaços isolados da convivência social perdurou até o Renascimento, quando a ciência médica pôde contribuir com explicações sobre a especificidade das diferentes condições, separando-se assim ciência de religião. O ambiente tornou-se, deste modo, propício para o estudo das tais “anormalidades”. Do século XIX até o presente, houve uma grande evolução no que diz respeito às pessoas com

¹ Mônica Pereira dos SANTOS, *A Inclusão da Criança com Necessidades Educacionais Especiais. .(s.p.)*.

deficiência. Algumas instituições foram criadas para atender as necessidades desse público especial.

Esses indivíduos que antes não tinham uma “função” para a sociedade, já que não possuíam reconhecimento cívico, começaram a ser objeto de atendimentos que, por um lado, levavam em conta as suas especificidades, mas, por outro, em muitos casos, isolavam as pessoas com deficiência do convívio social mais amplo.

As primeiras escolas especiais, produtos das iniciativas de pais e pessoas interessadas e vinculadas aos deficientes, foram responsáveis por mudanças sociais na maneira de agir e se referir a eles. Algumas dessas instituições tinham como objetivo ensinar aos deficientes os conhecimentos necessários para uma maior participação social. Segundo Jannuzzi (1992 apud TULIMOSCHI, 2004), as preocupações com os alunos deficientes no Brasil datam do início do XIX, e estão relacionadas a um conjunto de concepções que coincidem com a chegada das idéias liberais. Na época do Brasil colônia, a educação, assim como outros serviços, era destinada apenas para uma pequena elite que pertencia às classes sociais mais abastadas. Entretanto, foram organizados também serviços para atendimento a cegos, surdos, deficientes mentais e físicos, serviços isolados e particulares, mas que já representavam um avanço, embora fossem poucos os atendidos. De acordo com Tulimoschi

“A Constituição de 1824 determinava e prometia instrução primária e gratuita a todos. Porém, somente 2% da população era escolarizada, refletindo os interesses das camadas elitizadas, e o que era entendido como “educacional” basicamente não produzia efeitos naqueles que eram desfavorecidos.”,

ou seja, considerando que a maioria da população estava de fato excluída da escola, segue-se que a maioria das pessoas com deficiência não tinha acesso a nenhum tipo de

atendimento educacional. Essa exclusão tornava-se um dos fatores que favoreciam o preconceito e a estigmatização das pessoas com deficiência.

Todavia, após a proclamação da República (1889), os deficientes mentais continuavam a ser pouco favorecidos. Até por volta de 1920, os cegos e surdos tinham alguma preferência, no sentido de existirem instituições que atendiam especificamente a essa população. Com o aumento das escolas urbanizadas, a necessidade de mão de obra qualificada e o aumento do acesso da população as escolas, a deficiência mental, que antes era uma deficiência menos aparente passou a ser vista como um impedimento importante para a participação social. Segundo Omote (1994):

“O encontro entre o estigmatizado (ou estigmatizável) e seus “outros” (a audiência) ocorre no cenário de relações sociais que parecem confirmar o status distintivo de uma normalidade dos outros. E na extensão em que se caracteriza alguém como desviante que parece assegurar a normalidade das demais pessoas que participam desse cenário. Entretanto, o desvio (a deficiência) não pode ser concebido simplesmente como uma qualidade presente no organismo ou no comportamento de alguns e ausente no de outros.”(p.67).

Isso é, a diferença se faz, e se destaca no contato com o outro, quando se comparam os dois, no caso, o “normal” com o diferente.

Segundo Mazzotta (1994), no final da década de 50, início de 60, é que a educação especial começou a fazer parte das políticas educacionais brasileiras. Conforme os direitos e deveres de cidadão tornaram-se preocupação da sociedade, a educação especial ganhou maior importância e começou a mudar. No momento seguinte os excluídos passam a ser integrados em algumas esferas da vida social. Deste modo, entram em ação os asilos e abrigos, de onde as pessoas com deficiência saíam com muita dificuldade. Entretanto, deve-se reconhecer que essas instituições significaram um tipo de atendimento que

anteriormente não era oferecido às pessoas com deficiência apesar de que ainda eram discriminadas e esquecidas, em grande medida, por parte da sociedade.

E assim o processo social que se seguiu a partir daí deu origem ao movimento de inclusão social, onde a sociedade passa a reconhecer a necessidade de aceitar a existência das pessoas com deficiência e estas começam a exercer seu papel de cidadãs, lutar por seus direitos e cumprir com seus deveres. No âmbito da educação, as primeiras tentativas incorporar as pessoas com deficiência deram origem à proposta de inserir no espaço da escola, de uma forma mais efetiva, as crianças e adolescentes que em um momento anterior já haviam sido excluídos. Uma dessas iniciativas foi a criação das chamadas classes especiais que atendiam, supostamente, apenas alunos com deficiências. Os estudos sobre essa modalidade mostram que as classes especiais tinham vários problemas: constituíam espaços isolados dentro da escola e se tornavam ‘depósitos’ de alunos que, por razões diversas, não participavam da forma esperada na sala de aula regular. Outra iniciativa foi a de integrar os alunos com deficiências diretamente na sala comum, com ou sem recursos de apoio especializado.

Entretanto, a mera inserção de alunos com necessidades especiais na escola regular não garante de fato a participação dessas crianças na educação inclusiva.

“Estar na escola apenas, não garante acesso ao conhecimento. Quando estamos diante da diversidade (e da adversidade) na escola (e é o que cotidianamente ocorre), há necessidade de buscar diferentes soluções para que o aluno realmente aprenda o conhecimento sistematizado.”. (KASSAR, 2006)

A educação inclusiva passou a incluir (em tese) todos os portadores de necessidades especiais educacionais específicas, de caráter temporário ou permanente. A idéia era que, a escola ao assumir conscientemente sua função de educar todas as crianças, se tornaria um espaço inclusivo.

No mundo atual há uma grande preocupação com a inclusão das crianças com necessidades especiais nas escolas regulares tanto privadas como públicas. Por um bom tempo, manteve-se a idéia fixa de que a educação especial deveria acontecer paralelamente à educação comum, e que, assim, os alunos que apresentassem deficiência, problemas de saúde, ou características que tornassem pouco provável a sua adaptação à sala regular, teriam um atendimento mais apropriado.

No entanto algumas iniciativas internacionais deram outro rumo a esta história.

Em 1994, com a Declaração de Salamanca, fica estabelecido a todos os governos que:

“...• atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.

• adotem o princípio de educação inclusiva em forma de Lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma.

• desenvolvam projetos de demonstração e encorajem intercâmbios em países que possuam experiências de escolarização inclusiva.

• estabeleçam mecanismos participatórios e descentralizados para planejamento, revisão e avaliação de provisão educacional para crianças e adultos com necessidades educacionais especiais.

• encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.

• invistam maiores esforços em estratégias de identificação e intervenção precoces, bem como nos aspectos vocacionais da educação inclusiva.

• garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas.”.

O documento estabelece, assim, que as escolas de ensino regular devem educar a todos, enfrentando as situações de exclusão escolar das crianças com alguma deficiência, daquelas que vivem nas ruas ou trabalham, das superdotadas, com alguma desvantagem social e também das que apresentam diferenças lingüísticas, étnicas ou culturais. O conceito de necessidades educacionais especiais passa a ser difundido a partir dessa Declaração, que enfatiza a interação das especificidades individuais dos alunos com o ambiente educacional e social, chamando a atenção do ensino regular para o grande desafio de atender a todas as

diferenças. No entanto, mesmo com essa perspectiva conceitual transformadora, as políticas educacionais implementadas nem sempre alcançaram o objetivo de levar a escola comum a assumir o desafio de atender as necessidades educacionais de todos os alunos.

A Declaração de Salamanca é um exemplo interessante do modo como o Brasil incorpora na sua legislação, seguindo a tendência mundial, as idéias sobre inclusão de alunos com deficiência. Do ponto de vista da legislação existente, pode se dizer que a inclusão já é considerada uma realidade. Muitas Declarações, Convenções, Planos, Leis Federais, Estaduais e Municipais, foram formuladas para defender o direito das pessoas com deficiência na escola.

As Leis e Constituições Estaduais, inspiradas na Constituição Federal de 1988, determinam que o aluno com deficiência tem o direito e deve receber na classe da escola normal, todo o atendimento específico que necessitar. Tal direito é reconhecido, entre outros, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que estabelece que:

“O direito e acesso ao Ensino Fundamental é um direito humano indisponível, por isso as pessoas com deficiência, em idade de frequentá-lo, não podem ser privadas dele. Assim, toda vez que se admite a substituição do ensino de alunos com deficiência em classes comuns do ensino regular, unicamente pelo ensino especial na idade de acesso obrigatório ao Ensino Fundamental, esta conduta fere o disposto na Convenção da Guatemala.” (Brasília, 2004)

Além de estar presente na legislação nacional, estadual e municipal, a temática acerca da educação inclusiva, cada vez mais, se impõe e ganha espaço na esfera social e nas reflexões teóricas. Porém, na prática, no que se refere ao nosso sistema educacional, são vários os fatores que contribuem para uma assistência incompleta à criança com necessidades educacionais especiais no ensino regular. Esses fatores não dizem respeito, apenas à escola, Laplane² (2004) enfatiza essa idéia dizendo que “a educação para todos

² Adriana Lia Frizman de LAPLANE, *Políticas e Práticas de Educação Inclusiva*, p.5.

não é uma questão que se refere apenas ao âmbito da educação, mas está relacionada às políticas sociais, à distribuição de renda, ao acesso diferenciado aos bens materiais e à cultura, entre outros.”.

Em geral, fatores externos à escola como: falta de compromisso político, baixa qualidade na formação do profissional da área educacional, a falta de recursos pedagógicos e materiais entre outros, geram esse tipo de assistência, considerado distante do ideal. Aqui, devemos levar em conta que muitos cursos de formação de professores não fornecem a base necessária para o professor lidar com a inclusão na prática. Outros aspectos ligados à formação, mas também a fatores como as condições de trabalho nas escolas e a situação de precariedade de muitas famílias, incidem na implementação das políticas de inclusão. O resultado, muitas vezes, são crianças com necessidades especiais inseridas em escolas regulares sem um esclarecimento prévio do processo inclusivo para os companheiros de classe e em geral aos funcionários da escola que receberão essa criança. Há também casos em que os alunos incluídos têm baixo aproveitamento escolar e outros em que as crianças não recebem o atendimento complementar apropriado, que poderia apoiar a escolarização.

Existe diferença entre integrar uma criança na sala de aula e simplesmente inseri-la. Pierre Tap (PLAISANCE, 2001) define o aluno integrado como aquele que tem participação, sem perder sua capacidade inicial e nem ser neutralizado, e por estar inserido entende-se que está aceito em tal grupo social, mas não implica obrigatoriamente a integração do mesmo. Observamos, assim, que o processo de inclusão é complexo e envolve fatores que dizem respeito não só à escola, mas também à sociedade, à comunidade escolar e ao aluno.

Outros documentos internacionais, ainda, levantam questões interessantes para a reflexão. Por exemplo, a Convenção de Guatemala (1999) aponta:

“Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”. Essa discussão diz respeito à importância de considerar que cada aluno tem a sua especificidade, e é preciso reconhecê-la e respeitá-la em primeiro lugar, para que o processo de inclusão possa acontecer. Kassar (2004) reforça dizendo que *“(...) dar oportunidades iguais nem sempre significa dispensar o mesmo tratamento. A escola deve ter por objetivo possibilitar o mesmo acesso, o que não significa oferecer sempre os mesmos meios”*. Isso mostra que é preciso respeitar as diferenças, pois essa é uma diferenciação em razão da sua deficiência, que permitirá que o aluno continue tendo acesso à educação como todos os demais.

A educação inclusiva parte do pressuposto de que todas as crianças tenham as mesmas oportunidades de acesso e permanência na escola, independente das suas especificidades e particularidades, das suas capacidades físicas, mentais ou motoras. É imprescindível que na escola essas crianças contem com todo o apoio necessário para sua participação nas atividades que contribuem para o seu desenvolvimento. Conforme estabelecido na Declaração de Salamanca,

“Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola.” (SALAMANCA, 1994).

Em consonância com o estabelecido na Declaração, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) assume que *“É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*
III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência,

preferencialmente na rede regular de ensino...” (grifo meu). A menção ao fato de que o atendimento educacional aos portadores de deficiência deve ser realizado preferencialmente na rede regular de ensino abre a possibilidade de atendimento em outros espaços, reconhecidamente, as instituições tradicionais de educação especial (APAE e outras).

Até aqui, entende-se que inclusão é um processo no qual o aluno com necessidades especiais vai para a sala de aula comum e participa das atividades ativamente e não como coadjuvante, não como um aluno inserido, mas integrado ao grupo.

A partir dessa compreensão e estando cientes do problema que representa a inclusão, devido a sua natural complexidade, propomos, neste estudo o exame das Leis federais, estaduais e municipais que dizem respeito à política de inclusão. O trabalho tem por objetivo conhecer e comparar a política estadual e a municipal, no que se refere à inclusão.

Para tal será feito um levantamento das Leis Federais, Estaduais e Municipais e será realizado, aqui, um exercício de comparação entre os dois sistemas.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Antes de iniciar o exame da política sobre educação especial, é preciso esclarecer de quem estamos falando, quem queremos incluir. Segundo Sasaki (2003), o nome dado a quem queremos incluir vem evoluindo ao longo da história. Inicialmente eram os incapacitados, “indivíduos sem capacidade”, já nas décadas seguintes, eram os “excepcionais”, “defeituosos” e “deficientes”. Os “excepcionais” eram os indivíduos com “deficiência intelectual”, os “defeituosos” eram os que tinham alguma “deficiência física” e os “deficientes” eram os que tinham alguma função básica comprometida, tal como: comer, andar, sentar, ouvir, ver. Já de 1981 a 1987 o termo usado era: “pessoas deficientes”. O termo reconhece o substantivo de pessoa, àquele com deficiência, o que o iguala em direitos a todos os homens. De 1988 até 1993, constatou-se que o termo “pessoa deficiente” dá margem para que se entenda que a pessoa é inteira deficiente. E por isso o termo foi modificado para “portadores de deficiência”, e a deficiência passou a ser considerada como um detalhe da pessoa, e como quem porta algo pode deixar de portar, de 1990 até os dias de hoje, outros termos foram utilizados, pessoas com / portadoras de necessidades especiais, pessoas especiais, pessoas com deficiência, que foram os termos mais aceitos por todos, onde se respeita suas especificidades, sem qualificar de forma geral sobre quem se fala. Em 2004, a Organização Pan-Americana da Saúde e a Organização Mundial da Saúde realizaram um evento (no qual o Brasil participou) em Montreal, Canadá, em outubro de 2004, evento esse que aprovou o documento Declaração de Montreal Sobre Deficiência Intelectual. A declaração propõe uma nova terminologia substituindo o termo deficiente mental pelo termo deficiente intelectual. (MONTREAL, 2004). Da mesma forma, os

termos utilizados para se referir a diferentes tipos de deficiência estão em permanente mudança.

Alguns princípios foram utilizados para que esses termos fossem adotados inclusive em Leis, declarações e ainda, segundo Sasaki, a idéia é não esconder a deficiência, não se consolar como o fato de todos terem uma deficiência, mostrar a realidade, valorizar as diferenças. É preciso lembrar que as definições sobre este público alvo devem ser sempre contextualizadas, não devem cair na qualificação do indivíduo por uma característica que ele tenha, e devem considerar também que as pessoas estão em constante transformação assim como o meio em que vivem e o contexto em que estão inseridas.

A partir das considerações anteriores podemos compreender a necessidade de explicar quem são as pessoas com deficiência de quem se fala quando se fala de inclusão. Quando se trata de educação e falamos de “educandos com necessidades educacionais especiais” nos referimos àqueles que segundo a resolução CNE/CEB Nº 2, de fevereiro de 2001, apresentarem:

“I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:
a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem.”.
(BRASIL, 2001)

A caracterização dos sujeitos que serão alvo de políticas de inclusão é importante porque ela permite enumerar as especificidades e recursos especiais que serão necessários na escolarização bem sucedida dessa população. Da mesma forma, essa caracterização permitirá compreender de que maneira a legislação considerada prevê a oferta de recursos apropriados a cada condição. É importante ressaltar que os documentos mais recentes da

área expressam a preocupação com a caracterização das necessidades especiais e retomam as definições com o objetivo de determinar da forma mais clara possível qual é a população alvo da política de inclusão.

I- DOCUMENTOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

No século XIX, a partir do conhecimento de experiências bem sucedidas na Europa e Estados Unidos da América do Norte, foram organizados no Brasil, serviços de atendimento a cegos, surdos, deficientes mentais e deficientes físicos, e por quase um século, tais iniciativas tornaram-se iniciativas oficiais que despertaram o interesse de alguns educadores para a necessidade de atendimento especializado.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), reconhece que existem diferenças entre os indivíduos. No que diz respeito à educação, a Declaração garante educação para todos, com base nos direitos de cidadania, reconhecendo as diferenças e garantindo a participação dos sujeitos como cidadãos. A educação, segundo o documento, tem como objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, favorecendo a compreensão, amizade e tolerância às diferenças entre todas as religiões, grupos étnicos e nações. A partir daí, outros documentos admitem que o conceito de cidadania se fundamenta no reconhecimento das diferenças e na legitimidade dos direitos dos cidadãos.

A oferta de educação destinada às pessoas com deficiências foi tradicionalmente compreendida como educação especial e se organizou como atendimento educacional especializado, substituindo ao ensino comum, o que levou à constituição de instituições especializadas e classes especiais. Dentro dessa organização se estabelecem os conceitos de normalidade e anormalidade como parâmetros que determinam formas de atendimento clínico que definem práticas pedagógicas especiais para alunos com deficiência. Assim sendo, a Declaração pode ser considerada como um documento que expressa boas intenções e aspirações legítimas, no sentido de reconhecer a diferença.

A Declaração Mundial dos Direitos da Infância (1959), expressa que para crescer e se desenvolver (direito de todos) a criança deverá desfrutar de cuidados desde antes do seu nascimento, além de ter acesso a moradia, alimentação, saúde, lazer e se por algum motivo for impedida disso, ela terá direito à educação e cuidados especiais. A Declaração reafirma o direito a educação e a sua obrigatoriedade, gratuidade e ainda afirma que se deve favorecer a cultura geral permitindo condições de igualdade e oportunidades.

Em 1988, no Brasil, a legislação adota grande parte dos princípios declarados internacionalmente, com a promulgação da Constituição Federal. Os objetivos que a Constituição reafirma em relação à educação e à igualdade são:

“Art. 3. IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.

Art. 214. A Lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.”

(BRASIL, 1988).

A Constituição afirma que a educação é direito público, subjetivo e que os portadores de deficiência têm direito a atendimento especializado, preferencialmente na

rede regular de ensino. A educação das pessoas com deficiência visa o exercício da cidadania e a formação para o trabalho.

Em 1989 o presidente da República assina a Lei nº. 7.853, que assegura que *“Capítulo I- Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, (...)”*. Ainda, a mesma Lei, garante a matrícula em cursos regulares nos estabelecimentos públicos e particulares à pessoa portadora de deficiência, para que esta se integre à rede regular de ensino, que a oferta será obrigatória no estabelecimento público de ensino, com direito ao material escolar, transporte, equipamento necessário, currículo, merenda e bolsa de estudos, serviços educacionais quando o educando precisar ficar internado por prazo superior ou igual a um ano, capacitação de profissionais para o atendimento especializado, e a adequação de recursos físicos para facilitar o acesso.

Em 1990, a Conferência Internacional de Jomtien reafirma a importância da educação básica, como fundamento do desenvolvimento humano e a importância da alfabetização para pessoas portadoras de deficiência.

*“Art.3. Universalizar o acesso à educação e promover a equidade
1. A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. (...)
5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.” (UNESCO, 1990).*

O documento reafirma a busca da integração de todos, independente da deficiência.

Em junho de 1994, dirigentes de mais de oitenta países se reuniram na Espanha e assinaram a Declaração de Salamanca, um dos mais importantes documentos de compromisso de garantia de direitos educacionais. Ela proclamava as escolas regulares

inclusivas como o meio mais eficaz de combate à discriminação, determina que as escolas devam acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou lingüísticas. Essa declaração é fruto do consenso internacional acerca da proposta de uma escola inclusiva, reunindo assim princípios, proposições e recomendações que visam assegurar o direito de todos à educação.

Há quem diga, assim como a Declaração de Salamanca, que as políticas de inclusão são suficientes para o processo, e que ainda falta tempo e o trabalho para a perda do medo dos pais em matricular seus filhos nas escolas regulares. A professora Maria Teresa Égler Mantoan (2005) uma das maiores defensoras da educação inclusiva no Brasil, crítica convicta das chamadas escolas especiais, diz que a educação inclusiva precisa apenas de tempo para que as escolas se adaptem às Leis. A pesquisadora entende que todos podem freqüentar a mesma escola, basta ter tempo para as adaptações, já que as Leis de inclusão são suficientes para dar conta do processo.

Já, segundo Claudia Werneck (2001), a inclusão é possível, basta que aconteçam mudanças. Para ela,

“a escola precisa mudar não porque não é boa para a criança com deficiência, mas porque não está boa para ninguém” como se a escola inclusiva fosse uma meta a ser alcançada, as políticas públicas são suficientes, e assim que a escola estiver apta para os alunos especiais, será apta para todos!”.

Mazotta (2003), outro pesquisador preocupado com a inclusão, que acredita na importância da inclusão de todos os cidadãos na sociedade, defende que a inclusão não deve se restringir à escola: “Nos últimos anos tem havido, de fato, certo esforço no sentido de inclui-la como alternativa de educação escolar no contexto da Educação Geral. No entanto, do meu ponto de vista, tal circunstância tem sido prejudicada por estarem ainda os educadores, administradores e legisladores, esquecendo-se do contexto social, econômico e

cultural em que se inserem. Daí surgiram propostas e programas irrealistas que, mais do que colaborar para a melhoria de sua qualidade, podem contribuir para sua deturpação e extinção.”

As próximas políticas públicas passam a ser influenciadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90, artigo 55, que reforça os dispositivos legais supracitados.

A nova LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) 9.394 em 1996, em seu capítulo V, artigos 58 a 60, define a educação especial no Brasil como uma modalidade da educação escolar, que é oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo que quando necessário: *“Art. 58. (...) §1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.”* (BRASIL, 1996)

A Lei garante atendimento em classes especiais quando não for possível que o aluno seja integrado à classe comum. A oferta da educação é dever do Estado, a partir da faixa etária de zero a seis anos, na educação infantil. Assegura aos educandos métodos e recursos educativos para atender as suas necessidades, professores especializados e capacitados para que esses educandos sejam integrados, com apoio técnico e financeiro do poder público, além das vagas na rede regular, sempre visando a formação para o trabalho, para que haja a inserção efetiva na sociedade.

De acordo com a LDB, essa modalidade da educação escolar deve ser oferecida nas escolas ou serviços especializados somente se não for possível integrar o educando nas classes comuns do ensino regular. Deste modo, pode-se observar que a Lei permite que o

aluno escolha entre duas opções: ele pode freqüentar tanto uma escola especial como uma escola regular inclusiva que ofereça qualidade de ensino para que este seja bem sucedido.

Vários autores, entre os quais, Laplane (2004)³ apontam que, até então o sucesso ou o fracasso escolar do individuo era atribuído a ele mesmo, enquanto que na LDB a ênfase esta colocada na escola, ela é quem deve ser organizar para atender as necessidades dos educandos.

Caminhando no processo de mudanças, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

"Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001)."

Com estas Diretrizes, ampliam-se as formas da educação especial para complementar a escolarização. Porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular pelo especializado, as Diretrizes acabam atribuindo um papel muito fundamental às instituições, o que não necessariamente fortalece a educação inclusiva defendida nas políticas recentes, e sim aumenta o numero de instituições de ensino (e o número de alunos nelas matriculado) sem que haja a integração, e sim o aumento potencial da segregação.

O Plano Nacional de Educação, (BRASIL, 2001) faz um breve levantamento a respeito da realidade da educação especial e destaca que não são todos os educandos que tem o atendimento necessário, e o senso de 2006 nos mostra que a população com necessidades especiais é de 24.600.256 e a população com necessidades especiais com idade entre 0 e 17 anos é de 2.850.604, e apenas 325.136 educandos são atendidos nas

³ Adriana Lia Frizman de LAPLANE, *Contribuições para o debate sobre a política de inclusão.*

escolas regulares.(IBGE, 2006). O PNE, traz como grande avanço a escola inclusiva *“Mas o grande avanço que a década da educação deveria produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.”* No documento, a União assume um papel importante no que diz respeito à provisão de vagas, com o apoio necessário. Fala-se em parcerias para o melhor atendimento e, além da estipulação de datas para que as metas sejam cumpridas, metas do tipo: livros em braile, prazo para equipar as escolas com o que for necessário para o bom atendimento dos alunos, coloca como prioridade inicial as adaptações físicas para que o aluno especial possa ingressar na escola regular. Ao mesmo tempo, o documento aponta um déficit no que se refere à oferta de matrículas para esses alunos, a formação docente, acessibilidade física e ao atendimento especializado.

No ano de 2001, em Montreal, Quebec, houve um encontro onde a comunidade Internacional reconheceu que era preciso criar mais alguns dispositivos para garantir o acesso a certos grupos, para que haja desenvolvimento. *“O esforço rumo a uma sociedade inclusiva para todos é a essência do desenvolvimento social sustentável.”* (MONTREAL, 2001). Para tal seria necessário que houvesse um mapeamento da situação para que assim fossem desenvolvidas novas soluções, seguras, que sejam eficazes. O documento chama atenção, também, para transparência do governo no que diz respeito às políticas públicas e para a necessidade de que haja uma parceria dos projetos e mapeamentos nos currículos de educação e treinamento.

Ao adotar a Declaração Mundial de Educação para Todos de Salamanca (1990), o Brasil coloca para os sistemas de ensino um desafio: que se construam coletivamente as condições para atender bem a diversidade dos alunos e, com base nessa Declaração e na

Convenção de Guatemala (1999) instituem-se as propostas das Diretrizes Nacionais de Educação Especial na Educação Básica (MEC, 2001). Segundo Laplane (2004) as Diretrizes (2001) fazem uma menção explícita à inclusão como uma política centrada na reestruturação dos sistemas de ensino para que haja o amparo às necessidades educacionais de todos os alunos. As Diretrizes reafirmam algumas políticas já existentes, como os artigos 208 e 227 da Constituição Nacional, Leis que aprovam o plano nacional de educação e que entre outras, asseguram direitos aos alunos com necessidades educacionais especiais, além de apresentar como objetivo da educação especial a garantia da educação escolar aos alunos e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (KASSAR, 2004).

II-A LEGISLAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

No Estado de São Paulo, algumas leis também foram deliberadas para reforçar os direitos daqueles que apresentam necessidades educacionais especiais. O Decreto 47.186/66 institui o Serviço de Educação Especial, inserido no Departamento de Educação. Este, tem a função de supervisionar as instituições de educação especial, promover discussões e estudos sobre o assunto, encaminhar as crianças às instituições mais indicadas e dar orientações sobre a educação especial. No ano de 1984 cria-se pelo Decreto n°. 23.131/84, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, que é um órgão consultivo, autônomo, com o suporte administrativo da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e colaboração técnica dos demais órgãos estaduais nele representados, sendo responsável pelo aconselhamento e assessoramento ao Governo do Estado de São Paulo nas questões relacionadas à Pessoa Portadora de Deficiência.

No ano de 1989, a Constituição Estadual discorre sobre a educação, inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade, afirmando os direitos e deveres da pessoa humana, o respeito à dignidade, desenvolvimento da personalidade, e o preparo do indivíduo. A Constituição condena todo tipo de discriminação e afirma que a educação deve ter por objetivo o desenvolvimento da capacidade de elaboração crítica da realidade. Em seu artigo 239 cita a educação especial como modalidade, afirmando que o poder público organizará o sistema educacional de forma que todos os níveis e modalidades se enquadrem em normas gerais para as escolas públicas estaduais, municipais e particulares. No §2º afirma que o poder público oferecerá preferencialmente na rede regular o atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais; assegura também, no artigo 250, §2º a formação de docentes para atuarem na educação especial. Posteriormente, houve adendos ao texto

inicial. No ano de 2002, a Emenda Constitucional nº. 13 (04/12/2001) destina parte dos recursos da educação à manutenção e ao desenvolvimento do atendimento educacional especializado.

Três anos depois, em 1991, institui-se pelo Decreto nº. 33.823 o Programa Estadual de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência que tem como objetivo implantar projetos e medidas para atender às necessidades especiais dos educandos.

Posteriormente, em 1995, o Estado cria, por meio da Lei nº. 9.167/95 o Programa Estadual de Educação Especial visando a melhor formação docente, a realização de um censo detalhado a respeito da situação de crianças com necessidades especiais, entre outros objetivos, buscando integrá-las na sociedade. No ano de 1998, a Lei nº. 9.938/98 afirma que a integração dessa criança acontecerá na escola, e que o programa contará com o incentivo do Estado.

Em 1999, o Decreto nº. 3.298 que regulamenta a Lei nº. 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular no estado de São Paulo.

A Lei estadual nº. 9.938, abril 1998, no que diz respeito à educação, garante a inclusão de todos os alunos no sistema educacional, sendo a educação especial classificada como uma modalidade educativa que deve contemplar da educação infantil, até a habilitação profissional, no sistema educacional, seja ele privado ou público, e deixa claro que deve haver a oferta da educação especial nas instituições públicas, em hospitais quando necessário por prazo superior ou igual a um ano, e garante o direito a merenda, material e

bolsas de estudos, assegurando ainda o direito à integração ou reintegração comunitária pela educação especial e treinamento para o trabalho, de modo que o atendimento educacional permita a participação na vida social e no mercado de trabalho. A educação especial e o treinamento ficam por conta dos estabelecimentos de ensino regulares do próprio Estado, comunitários e também privados, contando ainda com a possível parceria não governamental para tais fins.

O Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº. 10.172/01, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. Ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado. Ainda no ano de 2001, o Decreto nº. 46.264/01, autoriza o secretário da educação a estabelecer convênios do Estado com Instituições que mantêm atendimento educacional especial gratuito. No ano de 2002 a redação foi alterada pelo Decreto nº. 46264/02, onde os convênios passam a ser em regime de cooperação, com instituições particulares que ofereçam atendimento educacional gratuito do ensino fundamental e/ou alfabetização de jovens e adultos, a alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e as parcerias aumentam com o Decreto nº. 48060/03. Esse documento permite as parcerias de instituições sem fins lucrativos com atuação na área de educação especial.

Em abril de 2008, o Estado consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo pela Lei nº. 12.907/08, onde o Estado incumbe-se de garantir o

acesso a saúde, reabilitação, inclusão social, e locomoção e acesso aos serviços públicos. Nesta mesma lei, os artigos referentes a educação foram vetados.

A legislação do Estado visa garantir o acesso do educando com necessidades especiais à educação regular e para isso as leis criam serviços de apoio a esse educando, a sua família e às pessoas que estão envolvidas no trabalho com o mesmo. A integração dessa criança será feita na escola com garantia de vagas, no entanto a Constituição Estadual (1989) deixa claro que o atendimento deve ser feito preferencialmente nas escolas regulares, e esse preferencialmente se refere aos cuidados necessários, isso é, o atendimento será realizado nas escolas regulares se estas tiverem condições de atender às necessidades dos alunos. Quando não for possível o atendimento, o Estado conta com parcerias e convênios com instituições especializadas, e os educandos devem ser encaminhados para estas instituições.

III-A LEGISLAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Em 1990, o Município de São Paulo autoriza a criação de escolas para crianças com necessidades especiais por meio da Lei nº.10.880/90. No ano de 1992, a então Prefeita Luiza Erundina promulga a Lei nº. 11.326/30 que dispõe sobre a instalação de espaços adequados nas Escolas Municipais para complementar o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, através de Centros de Treinamento e Apoio, que contam com professores especializados e, determina que os alunos que não puderem comparecer às aulas serão atendidos em instituições sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

Ainda no ano de 1990 a aprovação da Lei Orgânica do Município de São Paulo no seu primeiro capítulo, no artigo 200 assegura a educação baseada nos princípios da Constituição da República e na Constituição Estadual, inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, colocando o Município como responsável por organizar o sistema que universaliza o ensino fundamental e infantil assegurando educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura.

O Plano Municipal de Educação (2008) atenderá ao disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 que será complementada pelo programa de educação inclusiva e seu custo se baseia no artigo 212 §4º da Constituição Federal, onde:

"Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. § 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários." (Brasil, 1988).

O Plano conta com a Lei Orgânica do Município de São Paulo (1990), e em seu artigo 206 assegura que:

"O atendimento especializado aos portadores de deficiência, dar-se-á na rede regular de ensino e em escolas especiais públicas, sendo-lhes garantido o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do sistema municipal de ensino e provendo sua efetiva integração social.

§ 1º - O atendimento aos portadores de deficiência poderá ser efetuado suplementarmente mediante convênios e outras modalidades de colaboração com instituições sem fins lucrativos, sob supervisão dos órgãos públicos responsáveis, que objetivem a qualidade de ensino, a preparação para o trabalho e a plena integração da pessoa deficiente, nos termos da Lei.

§ 2º - Deverão ser garantidas aos portadores de deficiência a eliminação de barreiras arquitetônicas dos edifícios escolares já existentes e a adoção de medidas

semelhantes quando da construção de novos." (Prefeitura de São Paulo, 1990)

E no seu artigo 208, afirma que será aplicado 3% da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

No ano de 1993, a Lei nº. 11.369 cria uma sala especial para alunos excepcionais a cada nova implementação de Escola Municipal e a Secretaria Municipal de Educação adotará providências para ocupar essas salas, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ainda em novembro do mesmo ano, regulamenta-se a Lei nº. 11.326/92, que institui a criação dos Centros de Treinamento e Apoio, que é um espaço na escola equipado para complementar o atendimento aos alunos com necessidades especiais visuais, auditivas, mentais e físicas, no ano de 1993, o Decreto nº. 33.793 aprova que haja mais de uma sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais – SAPNE. O atendimento previsto nessas salas poderá ou não ser paralelo à classe comum. Dispõe também sobre a criação de uma sala para o atendimento de cada área de deficiência, e especifica que o aluno será considerado portador de necessidades especiais quando essa condição for atestada por um grupo de multiprofissionais e recomendada por estes a forma de atendimento especializado. Quando não for possível sanar a necessidade dos alunos assim caracterizados nas SAPNE,

esses alunos serão encaminhados para vagas especiais oferecidas pelas entidades sem fins lucrativos, que mantenham convênio com a Secretaria Municipal de Educação. Os educadores que atuarem junto ao CTA, desenvolverão também atividades de orientação familiar com objetivo de integrar esses alunos no meio social, propor que os alunos sejam encaminhados a atendimentos especializados na área médica, paramédica e psicossocial, cabendo ressaltar que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Em dezembro do mesmo ano, na rede Municipal institui-se pelo Decreto nº. 33.891/93 o Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais na rede municipal de ensino com a função de divulgar e colher dados relativos a deficiências e a necessidades especiais. Além de integrar os educandos com necessidades especiais como participantes, o

“atendimento educacional tem por objetivo proporcionar ao educando portador de necessidades especiais ou diferenciadas a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como fator de auto-realização, qualificação para o trabalho e exercício consciente da cidadania, através da adoção de várias alternativas de recursos educacionais especiais.”

Os educandos serão atendidos com recursos diferenciados como, classes comuns, espaços físicos adequados, materiais, professores preparados, todo suporte para o atendimento dos educandos com necessidades especiais, contando também com o apoio das SAP (Salas de Apoio Pedagógico), com o CTA (centro de Treinamento e Apoio) e o SAPNE (Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais) e a esses alunos das escolas regulares fica garantido sua participação na dinâmica geral da escola regular. Àqueles alunos que não forem atendidos adequadamente ou não puderem utilizar os recursos especiais da rede Municipal, serão encaminhados para as entidades sem fins lucrativos que possuem convênio com a Secretaria Municipal de Educação. E as despesas

para a execução do Decreto, ficam por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Em abril de 1995, com o Decreto nº. 35.072 são criadas as Salas de Leitura para alunos com deficiência auditiva, com um professor titular responsável pelas tarefas de orientador das Salas de Leitura. Dois anos depois, em dezembro de 1997 a Portaria 034/97, institui o programa de Inserção de Crianças Portadoras de Deficiência na Rede de Creches da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar-Social - FABES. A criança portadora de necessidades especiais será atendida na rede de creches com prioridade na matrícula até o limite de 5% da capacidade de atendimento, respeitando o quadro de funcionários e equipamentos para o bom atendimento dessa criança.

Três anos depois, 1998, o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais (PIEDV), é criado por meio da Lei nº. 12.753/98 que tem por finalidade a integração do deficiente visual na comunidade através de atividades que proporcionem sua participação mais ativa na sociedade. Para tal a prefeitura criará salas especiais, escolas e serviços voltados para atender educandos com deficiência visual e incentivará os educadores para que sempre estejam atualizados em relação às novas técnicas e recursos educativos destinados a esses alunos.

A Lei nº. 13.430/02 assegura que o poder público deve garantir um conjunto de políticas para que seja possível o atendimento de todos nas escolas regulares. Essas políticas dizem respeito a ações tais como: reformas nas escolas regulares para adaptação do espaço físico, recursos materiais, pedagógicos e humanos para o ensino de qualidade e atendimento às necessidades educacionais especiais.

Posteriormente, em 2004, o Decreto nº. 45.415 estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino. O Decreto afirma que está assegurada no Sistema Municipal de Ensino, a matrícula de todo e qualquer educando nas salas comuns, visto que reconhecida e respeitada a diversidade humana. Assim sendo fica vedada qualquer forma de discriminação, e normaliza os procedimentos para as matrículas, que serão feitas no ano, ciclo ou agrupamento de acordo com a idade cronológica e/ou definida por outros critérios de comum acordo entre educando, a família e os profissionais envolvidos no processo de aprendizagem. O atendimento especializado deve contar com um Projeto Político Pedagógico para permitir a integração do indivíduo e com uma avaliação pedagógica que leve em conta as necessidades educacionais especiais. É preciso levar em conta também a adequação do número de educandos por classe e o acesso ao turno que faça viável o atendimento necessário para contemplar o pleno desenvolvimento do educando. O fortalecimento da comunidade que o envolve também é um fator de bastante importância. Consideram-se serviços de Educação Especial aqueles prestados em conjunto, ou não, pelo Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAl, pelo Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI, pela Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI, ora criados, e pelas 6 (seis) Escolas Municipais de Educação Especial já existentes no ano de 2004. Cabe ao professor de apoio (PAAI) o acompanhamento pedagógico itinerante à Comunidade Educativa com atuação conjunta com os educadores da classe comum na organização da forma de atendimento dos educandos com necessidades especiais. As antigas SAPNEs, transformam-se em SAAI com o serviço complementar ou exclusivo para o atendimento dos alunos com necessidades especiais, sendo estas instaladas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e podendo estender-se às

Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino onde já exista tal atendimento. As seis Escolas Municipais de Educação Especial atendem àqueles alunos cujos pais optaram por esse serviço, nos casos em que a educação nas classes comuns não estiver atendendo às necessidades desses educandos.

Ainda segundo o Decreto nº. 45.415, os serviços conveniados da Educação Especial podem ser prestados por Instituições que não têm fins lucrativos conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. As SAPs se mantêm instaladas nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, e servirão de suporte para alunos com dificuldades de aprendizagem.

Grande parte da legislação Municipal garante o acesso dos alunos com necessidades especiais nas escolas regulares, contando normalmente com outras Instituições Educacionais, com projetos, materiais, reformas físicas e profissionais especializados para garantir o sucesso no processo de educacional do aluno, e se responsabilizando por tal processo. A Educação Especial conta financeiramente com dotações orçamentárias próprias.

CONCLUSÃO

Com base na legislação estudada é possível notar um grande esforço dos países, dos Estados, inclusive o de São Paulo, e dos Municípios para que a inclusão escolar de fato corresponda às expectativas da inclusão social, já que esta tem início com o processo de inclusão nas escolas regulares.

O estudo apresentado permite concluir que:

1. Nos âmbitos estadual e municipal, os princípios contidos na legislação seguem as diretrizes dos documentos internacionais e da legislação nacional.
2. A partir da década de 1980, a legislação aborda de maneira explícita a pessoa com deficiência, que passa a ser considerada como “ser de direitos”.
3. A década de 1990 incorpora de forma mais detalhada o atendimento educacional em escolas e salas de aula regulares.
4. A legislação prevê não apenas o atendimento educacional em sala comum ou especial, conforme a necessidade, mas também a formação de professores especializados.
5. A legislação faz menção ao orçamento da Educação Especial, que deve contar com fundos próprios para o desenvolvimento dessa modalidade, tanto no nível estadual como no municipal.
6. A legislação do final dos anos 1990 destaca o caráter complementar da Educação Especial no estado de São Paulo. Entretanto, os Decretos 46264/02 e 48060/03 estabelecem os convênios em regime de cooperação com instituições particulares e

instituições sem fins lucrativos que ofereçam serviços educacionais gratuitamente a pessoas com necessidades especiais.

7. A legislação municipal, a partir da década de 1990, tem criado serviços de atendimento especializado, em princípio, de caráter complementar à educação comum. Entretanto, os mesmos documentos permitem que esses serviços funcionem, eventualmente, como alternativos à sala de aula regular. Alguns desses serviços são destinados às pessoas com deficiências (SAAI, Salas de Leitura) outros atendem alunos com dificuldades de aprendizagem (SAPs).

Finalmente, é preciso dizer aqui que após o exame da legislação nacional, estadual e municipal, a seqüência natural do trabalho seria a visita às escolas e serviços de educação especial, e a conversação com professores e gestores para compreender as formas de implementação da política de inclusão, os modos de funcionamento da escola e as relações entre a legislação e as práticas escolares. Tendo em vista o curto tempo disponível para a realização do estudo, a parte empírica do trabalho deverá ser deixada para uma próxima oportunidade.

BIBLIOGRAFIA:

ALMEIDA, F. J. Política pública de inclusão de minorias e maiorias. In: LODI, A.C. B.; HARRISON, K.M.P.; CAMPOS, S.R.L.; TESKE, O. *Letramento e Minorias*. Porto Alegre: Mediação, 2002. p 81-87.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Brasília, 1988.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, 1990.

_____. *Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre necessidades educativas especiais*. Brasília: CORDE, 1994.

_____. *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial*. Brasília: SEESP, 1987.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, 1996.

_____. Ministério da Educação. *Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica*. Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de Fevereiro de 2001. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

_____. *O Acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular*. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Brasília, 2004.

_____. *Plano Nacional de Educação de 2001*. Brasília, 2001.

CAIADO, K. R. M. Lembranças da escola: história de vida de pessoas deficientes visuais. Tese de Doutorado. FE – USP, 2002.

CAMARGO, E. A. A. C. O olhar de pais de sujeitos com deficiência mental sobre o letramento e escolarização/ inclusão de seus filhos. In: LODI, A.C. B.; HARRISON, K.M.P.; CAMPOS, S.R.L. *Leitura e escrita no contexto da diversidade*. Porto Alegre: Mediação, 2004. p. 104-112.

CAVALCANTI, Meire. A escola que é de todas as crianças, 2005. http://revistaescola.abril.com.br/edicoes/0182/aberto/mt_67296.shtml. Acesso em 29 out. 2006.

COLLUCCI, Claudia Cresce a inclusão escolar de deficientes, 2004. <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u15087.shtml>. Acesso em 15 nov. 2006.

ESTADO DE SÃO PAULO. *Constituição do Estado de São Paulo*. 1989. Brasil.

FERREIRA, M. C. C. A escolarização da pessoa com deficiência mental. In: LODI, A.C. B.; HARRISON, K.M.P.; CAMPOS, S.R.L.; TESKE, O. *Letramento e Minorias*. Porto Alegre: Mediação, 2002. p 98-103.

FERREIRA, M. C. C.; FERREIRA, J. R. Sobre Inclusão, políticas públicas e práticas pedagógicas. In: GÓES, M.C.R.; LAPLANE, A.L.F. *Políticas e práticas de educação inclusiva*. Campinas: Autores Associados, 2004. p.21-48.

FONTANA, R. A. C.; FURGERI, D. K. P.; PASSOS, L. V. L. P. Cenas cotidianas de inclusão: sentidos em jogo. In: GÓES, M.C.R.; LAPLANE, A.L.F. *Políticas e práticas de educação inclusiva*. Campinas: Autores Associados, 2004. p.149-166.

GÓES, M. C. R. Desafios da inclusão de alunos especiais: A escolarização do aprendiz e sua constituição como pessoa. In: GÓES, M.C.R.; LAPLANE, A.L.F. *Políticas e Práticas de educação inclusiva*. Campinas: Autores Associados, 2004. p.69-92.

IBGE. Dados da Educação Especial no Brasil, 2006. <http://portal.mec.gov.br> Acesso em out. 2008.

KASSAR M.C.M. Integração/ Inclusão: desafios e contradições. In: BAPTISTA, C. R. *Inclusão e escolarização*. Editora mediação, 2006. p.119- 126.

_____. Matrículas de crianças com necessidades educacionais especiais: do que e de quem se fala. In: GÓES, M.C.R.; LAPLANE, A.L.F. *Políticas e práticas de educação inclusiva*. Campinas: Autores Associados, 2004. p. 49-68.

LAPLANE, A.L.F. Contribuições para o debate sobre a política de inclusão. In: LODI, A.C. B.; HARRISON, K.M.P.; CAMPOS, S.R.L. *Leitura e escrita no contexto da diversidade*. Porto Alegre: Mediação, 2004. p. 27-32.

_____. Notas para uma análise dos discursos sobre inclusão escolar. In: GÓES, M.C.R.; LAPLANE, A.L.F. *Políticas e práticas de educação inclusiva*. Campinas: Autores Associados, 2004. p.5.20.

MONTEIRO, M. I. B. A escrita de alunos deficientes mentais nas escolas comuns e especiais. In: LODI, A.C. B.; HARRISON, K.M.P.; CAMPOS, S.R.L. *Leitura e escrita no contexto da diversidade*. Porto Alegre: Mediação, 2004. p.98-103.

MANTOAN, M. T. E. Integração x Inclusão: Escola (de qualidade) para Todos, 2004. <http://www.pro-inclusao.org.br>. Acesso em 07 dez. 2006.

_____. Todas as crianças são bem-vindas à escola, 2005. <http://www.pro-inclusao.org.br>. Acesso em 07 dez. 2005.

MAZZOTTA, M. J. S. Deficiência, educação escolar e necessidades especiais: reflexões sobre inclusão socioeducacional, 2003. <http://www.educacaoonline.pro.br>. Acesso em 07 dez. 2006.

MAZZOTTA, Marcos J. S. Educação Especial no Brasil História e Políticas Publicas, São Paulo: Cortez, 1996.

MENA, Fernanda. Inclusão exige capacitar os professores, 2004. <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u15088.shtml>. Acesso em 15 nov. 2006.

OMOTE, Sadao. *Deficiência e não-deficiência: recortes do mesmo tecido*. Revista Brasileira de Educação especial, nº2, p.65-73, 1994.

ONU- Organização das Nações Unidas. *Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão*, 2001.

_____. *Declaração de Montreal sobre a Deficiência Intelectual*, 2004.

_____. *Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem*. Jomtien, Tailândia: UNICEF, 1990.

_____. *Declaração Mundial dos Direitos da Infância*, 1959.

_____. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948.

PAULA, F. C. L. de. *Como vou me virar com ela na turma? Os caminhos da inclusão*. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2003.

PLAISANCE, Eric. Qual integração. In: *Pro-Posições*, Campinas, v.12, n. 2-3, p.75-91, jul. - nov. 2001.

SANTOS, M. P. dos. (s.d.) *A Inclusão da Criança com Necessidades Educacionais Especiais*. <http://www.ancorar.com/educacaoonline>. Acesso em ago. 2008.

SÃO PAULO. *Lei Orgânica do Município de São Paulo*. Secretaria Municipal de Educação, 1990.

_____. *Plano Municipal de Educação*. Secretaria Municipal de Educação, 2008.

SASSAKI, R. K. Entrevista Com Romeu Kazumi Sasaki Realizada Pela Secretaria De Educação Especial, Do Ministério Da Educação E Do Desporto, 2001. <http://www.educacaoonline.pro.br/>. Acesso em 08 dez. 2006.

SASSAKI, R. K. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão, 2003. <http://www.educacaoonline.pro.br/>. Acesso em 08 nov. 2008.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do Trabalho Científico*. São Paulo, Editora Cortez, 2003.

TESKE, O. Letramento e minorias numa perspectiva das ciências sociais. In: LODI, A.C. B.; HARRISON, K.M.P.; CAMPOS, S.R.L.; TESKE, O. *Letramento e Minorias*. Porto Alegre: Mediação, 2002. p 144-160.

TULIMOSCHI, M. E. G. F. *Algumas notas sobre a contextualização histórica da educação especial no Brasil: um retrato das tendências e suas funções na dinâmica e na estrutura dos serviços aos portadores de deficiência nas APAES*, 2004. <http://www.psicopedagogia.com.br/artigos/artigo.asp?entrID=521>. Acesso em set. 2008.

WERNECK, Cláudia. Mundo melhor para quem? 2005. <http://www.educacaoonline.pro.br/>. Acesso em 05 dez. 2006.

_____. A humanidade como ela é, 2001. <http://www.educacional.com.br/>. Acesso em 05 dez. 2006.

